



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, COM EXCLUSIVIDADE, OBJETIVANDO O PAGAMENTO DE SALÁRIOS DOS AGENTES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE POSTO DE ATENDIMENTO BANCÁRIO, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E TIPO DE LICITAÇÃO

Deverá ser adotada a modalidade licitatória **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL**, tendo com critério de julgamento: **MAIOR OFERTA**, tudo com fundamento da Lei Nº. 10.520/02 c/c Lei Nº. 8.666/93.

JUSTIFICATIVA

O presente termo de referência é justificado, para a futura Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários, com exclusividade, objetivando o pagamento de salários dos agentes públicos ativos, inativos e pensionistas, instalação e exploração de posto de atendimento bancário, com o valor mínimo ofertado de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), considerando a quantidade de servidores e valor pago da folha dos servidores.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Processamento da Folha de Pagamento.

A licitante vencedora deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e online. Havendo alteração/substituição do sistema informatizado do Município, deverá a licitante realizar a necessária compatibilização. Em qualquer hipótese, todas as despesas de adaptação e/ou conversão, se necessárias, ocorrerão por conta da licitante.

Os servidores municipais, ativos, inativos e pensionistas terão assegurados, no mínimo, os produtos/serviços, nos termos do art. 6º. da Resolução CMN 3.424, que são isentos de tarifas/taxas ou encargos de qualquer natureza, em consonância com a Resolução CMN 3.338, compreendendo:

- 1 Transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- 2 Saques, totais ou parciais, dos créditos;
- 3 Fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para a movimentação dos créditos

Será concedido à licitante vencedora o direito de disponibilizar aos servidores municipais empréstimos em consignação na folha de pagamento, sem exclusividade, em conformidade com a legislação própria.

Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores municipais, nos termos deste edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º. salário, férias e demais créditos originários da relação entre o servidor e a Prefeitura.

A licitante não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura e a movimentação das mesmas durante a vigência do Contrato em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo para o Município.





O Município enviará a relação nominal dos servidores com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data do crédito, no caso de pagamento mensal.

O Município determinará a data dos créditos da seguinte forma: D-2 = data para ser repassado o arquivo. D - 1= data da entrega dos recursos pelo Município para a instituição financeira vencedora do certame, e crédito na conta do servidor, disponível para saque.

PIRÂMIDE SALARIAL

RENDIMENTO BRUTO (R\$)	NÚMERO DE SERVIDORES EFETIVOS
De R\$ 000,00 à R\$ 999,99	0
R\$ 1.000,00 à R\$ 1.999,99	548
R\$ 2.000,00 à R\$ 3.999,99	408
R\$ 3.000,00 à R\$ 5.999,99	92
R\$ 6.000,00 à R\$ 9.999,99	5
Acima de R\$ 10.000,00	0
TOTAL DE SERVIDORES	1.053

RENDIMENTO BRUTO (R\$)	NÚMERO DE SERVIDORES
	COMISSIONADOS
De R\$ 000,00 à R\$ 999,99	O _{3.2}
R\$ 1.000,00 à R\$ 1.999,99	1.0
R\$ 2.000,00 à R\$ 3.999,99	6
R\$ 3.000,00 à R\$ 5,999,99	0
R\$ 6.000,00 à R\$ 9.999,99	2
Acima de R\$ 10.000,00	0
TOTAL DE SERVIDORES	18

RENDIMENTO BRUTO (R\$) (ADD UMA NOVA H	NÚMERO DE SERVIDORES INATIVOS
De R\$ 000,00 à R\$ 999,99	0
R\$ 1.000,00 à R\$ 1.999,99	57
R\$ 2.000,00 à R\$ 3.999,99	0
R\$ 3.000,00 à R\$ 5.999,99	1
R\$ 6.000,00 à R\$ 9.999,99	0
Acima de R\$ 10.000,00	0
TOTAL DE SERVIDORES	58







RENDIMENTO BRUTO (R\$)	NÚMERO DE SERVIDORES PENSIONISTAS
De R\$ 000,00 à R\$ 999,99	0
R\$ 1.000,00 à R\$ 1.999,99	10
R\$ 2.000,00 à R\$ 3.999,99	0
R\$ 3.000,00 à R\$ 5.999,99	0
R\$ 6.000,00 à R\$ 9.999,99	0
Acima de R\$ 10.000,00	0
TOTAL DE SERVIDORES	. 10

RENDIMENTO BRUTO (R\$)		NÚMERO DE SERVIDORES COM CONTRATOS TEMPORARIOS
De R\$ 000,00 à R\$ 999,99	,	0
R\$ 1.000,00 à R\$ 1.999,99		206
R\$ 2.000,00 à R\$ 3.999,99		38
R\$ 3.000,00 à R\$ 5.999,99	78 8 m	6
R\$ 6.000,00 à R\$ 9.999,99		4
Acima de R\$ 10.000,00	13 An (40) 14 (40) / 41 (41) / 57	8
TOTAL DE SERVIDORES		262

RENDIMENTO BRUTO (R\$) NÚMERO DE SERVIDORES
AGENTES POLITICOS
De R\$ 000,00 à R\$ 999,99
R\$ 1.000,00 à R\$ 1.999,99
R\$ 2.000,00 à R\$ 3.999,99
R\$ 3.000,00 à R\$ 5.999,99
R\$ 6.000,00 à R\$ 9.999,99
Acima de R\$ 10.000,00
TOTAL DE SERVIDORES 10

RENDIMENTO BRUTO (R\$)	NÚMERO DE SERVIDORES LICENCIADOS				
De R\$ 000,00 à R\$ 999,99	73				
R\$ 1.000,00 à R\$ 1.999,99	0				
R\$ 2.000,00 à R\$ 3.999,99	0				
R\$ 3.000,00 à R\$ 5.999,99	0				
R\$ 6.000,00 à R\$ 9.999,99	0				
Acima de R\$ 10.000,00	0				
TOTAL DE SERVIDORES	73 (sem remuneração)				

NÚMERO TOTAL DE FUNCIONÁRIOS	1.484	







A média dos últimos meses do valor mensal bruto da Folha de Pagamento, considerando os servidores ativos, inativos e pensionistas, foi de R\$ 3.296.827,70 (três milhões, duzentos e noventa e seis mil, oitocentos e vente sete reais e setenta centavos).

A previsão da realização do pagamento dos servidores é o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.

Não faz parte do objeto do presente processo licitatório, o pagamento de encargos trabalhistas e de valores consignados em folha de pagamento, sendo que os valores pertinentes à presente contratação referem-se ao valor líquido a ser recebido pelo servidor público municipal da Administração.

Atendimento Bancário:

Caso o vencedor do certame licitatório não possua agência ou Posto de Atendimento Bancário, terá o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para instalação e pleno funcionamento de agência bancaria no Município, podendo ser prorrogada por igual período somente uma vez, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Contratante.

As despesas decorrentes com a instalação e funcionamento do Caixa Eletrônico e do Posto de Atendimento Bancário na sede da Prefeitura, bem como do Posto Provisório de Atendimento Bancário e/ou agencia bancaria, e qualquer outro encargo financeiro serão suportados exclusivamente pela Contratada.

O espaço a ser disponibilizado pela Prefeitura à licitante vencedora, será mediante cessão de uso gratuito.

Horário de atendimento do PAB deverá ser o mesmo do expediente para Município do porte de BELA CRUZ.

As benfeitorias realizadas passarão a integrar o imóvel cedido, independente de qualquer indenização à licitante, com exceção dos equipamentos móveis que, ao final do Contrato, deverão ser removidos pela licitante, às suas expensas, em prazo de 10 (dez) dias úteis.

Os serviços de vigilância e limpeza do Posto de Atendimento Bancário, bem como seguros de qualquer natureza relativos ao espaço a ser instalado, serão de inteira responsabilidade da licitante vencedora.

DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.

Em qualquer fase do procedimento licitatório, o Pregoeiro ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.

Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

O Município de BELA CRUZ/CE poderá revogar a licitação por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo.

DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

A





A adjudicação desta licitação em favor do licitante, cuja proposta tenha sido a de **MAIOR VALOR OFERTADO**, caso não haja interposição de recurso, é da competência do Pregoeiro, e, caso haja interposição de recurso, será só de responsabilidade da autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação, que também promoverá a homologação.

No caso de interposição de recurso, sendo a adjudicação da competência da autoridade superior, competente do órgão de origem desta licitação, decidido o recurso, este homologará o julgamento do Pregoeiro e adjudicará o objeto ao vencedor.

A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação se reserva ao direito de não homologar ou revogar o presente processo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação por escrito.

DO CONTRATO

O Município de BELA CRUZ, com a interveniência da SECRETARIA REQUISITANTE, assinará contrato com o vencedor desta licitação, no prazo máximo de **05 (cinco)** dias, contados da data da convocação expedida por esse órgão, sob pena de decair do direito à contratação, podendo ser prorrogada somente uma vez, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Contratante.

Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular no ato da assinatura do mesmo, a autoridade superior deverá extinguir os efeitos da homologação e da adjudicação através do ato de rescisão e retornará os autos do processo ao Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

O Pregoeiro retornará as atividades de seleção de melhor proposta (MAIOR OFERTA) e convocará outro licitante, observada a ordem crescente de qualificação e classificação, para verificar a suas condições de habilitação, e assim sucessivamente.

O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida neste edital ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de BELA CRUZ e será descredenciado no cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato terá um prazo de vigência de **60 (sessenta) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser aditado nos casos previstos no art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na







ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O valor ofertado pelo licitante vencedor será pago em moeda corrente nacional, o pagamento se dará em uma única parcela, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do Instrumento Contratual, mediante depósito em conta corrente do Município a ser informada pela Secretaria de Finanças, quando da convocação para assinatura do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Fiscalizar a execução dos serviços, anotando qualquer irregularidade ou desatendimento das exigências técnicas, legais e operacionais;

Promover a divulgação aos seus servidores municipais dos procedimentos a serem observados para abertura da conta junto a CONTRATADA, observadas as disposições do edital e seus anexos;

Indicar os responsáveis/gestores que responderão perante a CONTRATADA na execução do presente instrumento contratual, nomeando um responsável como gestor principal.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá prestar os serviços ora contratados em conformidade com as especificações do edital e seus anexos e em consonância com sua proposta;

A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Prefeitura do Município de BELA CRUZ;

A CONTRATADA deverá arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos no contrato, não se obrigando a Prefeitura do Município de BELA CRUZ a fazer-lhe restituições ou reembolsos de qualquer valor despendido com este pagamento;

A CONTRATADA deverá estar ciente de que a Prefeitura do Município de BELA CRUZ rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o explicitado no Anexo I – Termo de Referência, do Edital;

A CONTRATADA facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da Prefeitura do Município de BELA CRUZ, promovendo o fácil acesso aos serviços em execução e atendendo







prontamente às observações, exigências, recomendações técnicas e administrativas por ela apresentadas;

A CONTRATADA providenciará a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência seja considerada inconveniente para a adequada prestação dos serviços;

A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pela atuação de seus profissionais;

A CONTRATADA deverá manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos agentes públicos e, se legalmente válido, de seus representantes legais;

A CONTRATADA deverá proceder, imediatamente, o bloqueio do cartão magnético da conta, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal;

A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas necessárias à divulgação e postagem dos informativos necessários à execução das ações decorrentes da abertura de contas e demais serviços ora contratados;

A CONTRATADA deverá indicar, no ato da assinatura do contrato, os responsáveis/gestores do sistema de pagamento de remuneração, que auxiliarão os técnicos da Prefeitura do Município de BELA CRUZ na operacionalização do sistema de pagamento;

A CONTRATADA deverá garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados à Prefeitura do Município de BELA CRUZ, de maneira competitiva no mercado;

A CONTRATADA deverá realizar todas as adaptações de seus softwares, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento dos servidores municipais da Prefeitura do Município de BELA CRUZ;

A CONTRATADA deverá manter cópia de todos os arquivos enviados pela Prefeitura do Município de BELA CRUZ no período de vigência do contrato, respeitada a legislação específica a que estão sujeitos;

A CONTRATADA deverá solicitar anuência à Prefeitura do Município de BELA CRUZ em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento das remunerações utilizado, que impliquem em modificações dos procedimentos operacionais no relacionamento com a Prefeitura do Município de BELA CRUZ ou com os agentes públicos municipais;

A CONTRATADA deverá fornecer, em no máximo 05 (cinco) dias úteis, quaisquer informações solicitadas por escrito pela Prefeitura do Município de BELA CRUZ.

Cumprir as legislações pertinentes à contratação dos serviços objeto da licitação e ulteriores alterações, especialmente as Resoluções 3.402/06, 3424/06 e Circular 3.338/06 do BACEN que dispõe sobre a prestação de serviços de pagamento de salários, aposentadorias e similares.

À CONTRATADA será concedido o direito de disponibilizar aos servidores municipais, sem exclusividade, empréstimos em consignação. Será concedida exclusividade na realização de ações promocionais, destinadas a divulgação de condições dos empréstimos em consignação nos espaços públicos e canais da CONTRATANTE.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:





- 1. Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- 2. Apresentar documentação falsa;
- 3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame:
- 4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 6. Cometer fraude fiscal:
- 7. Fizer declaração falsa:
- 8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante:
- b. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas serão recolhidas em favor da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

A Prefeitura Municipal de BELA CRUZ poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- a) Deixar de iniciar os serviços por período superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da ordem de início dos serviços;
- b) Executar os serviços em desacordo com as especificações exigidas:
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- d) Cometer reiterados erros na execução dos serviços;
- e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação de serviços sem a expressa autorização da Contratante;
- f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.





Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e recebido, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.

Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Prefeitura Municipal de BELA CRUZ, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos serviços executados e devidamente recebidos.

Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva":
- (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;
- (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas,







coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

RENATA CRISTINA VASCONCELOS

Secretária de Administração, Finanças e Planejamento

Prefeitura Municipal de Bela Cruz









ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO №	
F A I -	CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, ATRAVÉS DA SECRETARIA, E DO OUTRO LADO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA , QUE ASSIM PARA O FIM QUE A REGUIR DECLARAM:
A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, atravé direito público interno, com sede a Av. Dom Lino CNPJ/MF sob o nº, nes, Sr.(a), portador(a) de CONTRATANTE e, do outro lado, a Instituite, inscrita no CNPJ sob o nº, portador(a) CPF nº, a CONTRATADA, de acordo com o Edital de PREGÃO com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/9 posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajur	, nº. 831, Centro, BELA CRUZ, Ceará, inscrita no te ato representado pelo (a) Secretário(a) de do CPF nº, doravante denominado ção Financeira, com sede à, representada por, o fim assinado, doravante denominada de PRESENCIAL Nº, em conformidade 93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO L	EGAL
1.1- Fundamenta-se este contrato no PREGÃO PRE Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Re 08/08/2000, alterados pelos Decretos nº 3.693 Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e tem como alterações posteriores – Lei de Licitações, Lei nº Consumidor, Decreto nº 6.204/07, Lei Complem Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, 2016, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 do Trabalho e demais normas pertinentes e, air contrato.	gulamenta o Pregão, pelo Decreto nº 3.555, de de 20/12/2000 e nº 3.784, de 06/04/2001, subsidiaria a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e le 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do entar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Lei Federal nº 155/2016, de 27 de outubro de que altera o título VII-A da Consolidação das Leis
CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO	
2.1- Contratação de instituição financeira para probjetivando o pagamento de salários dos agent como, a operacionalização de empréstimo consatendimento bancário, em conformidade com as e nas condições impostas neste instrumento contr	es públicos ativos, inativos e pensionistas, bem signado e instalação e exploração de posto de especificações constantes no Termo de Referência
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO	
3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pel do pagamento de salários dos agentes público	s ativos, inativos e pensionistas o valor de R\$





4.1- O presente contrato terá um prazo de vigência de () meses, podendo ser
aditado nos casos previstos no art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alteraç	ções posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1 - O Incremento de Receita decorrente do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrá por conta da Rubrica nº 1.9.9.0.99.1.1.00.00.00, consignada no Orçamento de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.2 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 7.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO DO CONTRATO

ONSTRAINDO UMA NOVA HIN

8.1. O valor ofertado pelo licitante vencedor será pago em moeda corrente nacional, o pagamento se dará em uma única parcela, em no máximo 03 (três) dias após a assinatura do Instrumento Contratual, mediante depósito em conta corrente do Município a ser informada pela Secretaria de Finanças, quando da convocação para assinatura do contrato

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Fiscalizar a execução dos serviços, anotando qualquer irregularidade ou desatendimento das exigências técnicas, legais e operacionais.
- 8.2 Promover a divulgação aos seus servidores municipais dos procedimentos a serem observados para abertura da conta junto a CONTRATADA, observadas as disposições do edital e seus anexos;
- 8.3 Indicar os responsáveis/gestores que responderão perante a CONTRATADA na execução do presente instrumento contratual, nomeando um responsável como gestor principal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços ora contratados em conformidade com as especificações do edital e seus anexos e em consonância com sua proposta;
- 9.2 A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.3 A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Prefeitura do Município de BELA CRUZ;





- 9.4 A CONTRATADA deverá arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 9.5 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos no contrato, não se obrigando a Prefeitura do Município de BELA CRUZ a fazer-lhe restituições ou reembolsos de qualquer valor despendido com este pagamento;
- 9.6 A CONTRATADA deverá estar ciente de que a Prefeitura do Município de BELA CRUZ rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o explicitado no Anexo I Termo de Referência, do Edital:
- 9.7 A CONTRATADA facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da Prefeitura do Município de BELA CRUZ, promovendo o fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações, exigências, recomendações técnicas e administrativas por ela apresentadas;
- 9.8- A CONTRATADA providenciará a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência seja considerada inconveniente para a adequada prestação dos serviços;
- 9.9 A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pela atuação de seus profissionais;
- 9.10 A CONTRATADA deverá manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos agentes públicos e, se legalmente válido, de seus representantes legais;
- 9.11 A CONTRATADA deverá proceder, imediatamente, o bloqueio do cartão magnético da conta, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal;
- 9.12 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas necessárias à divulgação e postagem dos informativos necessários à execução das ações decorrentes da abertura de contas e demais serviços ora contratados;
- 9.13 A CONTRATADA deverá indicar, no ato da assinatura do contrato, os responsáveis/gestores do sistema de pagamento de remuneração, que auxiliarão os técnicos da Prefeitura do Município de BELA CRUZ na operacionalização do sistema de pagamento;
- 9.14 A CONTRATADA deverá garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados à Prefeitura do Município de BELA CRUZ, de maneira competitiva no mercado;
- 9.15 A CONTRATADA deverá realizar todas as adaptações de seus softwares, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento dos servidores municipais da Prefeitura do Município de BELA CRUZ;
- 9.16 A CONTRATADA deverá manter cópia de todos os arquivos enviados pela Prefeitura do Município de BELA CRUZ no período de vigência do contrato, respeitada a legislação específica a que estão sujeitos;
- 9.17 A CONTRATADA deverá solicitar anuência à Prefeitura do Município de BELA CRUZ em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento das remunerações utilizado, que impliquem em modificações dos procedimentos operacionais no relacionamento com a Prefeitura do Município de BELA CRUZ ou com os agentes públicos municipais;
- 9.18 A CONTRATADA deverá fornecer, em no máximo 05 (cinco) dias úteis, quaisquer informações solicitadas por escrito pela Prefeitura do Município de BELA CRUZ.
- 9.19. Cumprir as legislações pertinentes à contratação dos serviços objeto da licitação e ulteriores alterações, especialmente as Resoluções 3.402/06, 3424/06 e Circular 3.338/06 do BACEN que dispõe sobre a prestação de serviços de pagamento de salários, aposentadorias e similares.
- 9.20. A CONTRATADA será concedido o direito de disponibilizar aos servidores municipais, sem exclusividade, empréstimos em consignação. Será concedida exclusividade na realização de ações promocionais, destinadas a divulgação de condições dos empréstimos em consignação nos espaços públicos e canais da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n^{o} 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:





- 10.1.1. Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- 10.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 10.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 10.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 10.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 10.1.7. Fizer declaração falsa;
- 10.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.
- 10.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos;
- 10.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 1.3. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.
- 10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.6. As multas serão recolhidas em favor da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.
- 10.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

- 11.1. A Prefeitura Municipal de BELA CRUZ poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:
- a) Deixar de iniciar os serviços por período superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da ordem de início dos serviços;
- b) Executar os serviços em desacordo com as especificações exigidas;
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- d) Cometer reiterados erros na execução dos serviços;
- e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação de serviços sem a expressa autorização da Contratante;
- f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.
- 11.2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e recebido, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.
- 11.3. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.
- 11.4. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Prefeitura Municipal de BELA CRUZ, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos serviços executados e devidamente recebidos.





- 11.5. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 11.6. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 11.7- Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- Fica eleito o foro da Comarca de BELA CRUZ, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

BELA CRUZ (CE), _	de	d	e 20		. Johnson		
Secretaria							
Prefeitura Municipa	al de BELA	CRUZ		10 PH 5 PH 12		- \{	
CONTRATANTE	0115	ano i	a u n		PAI.	o r	
		_ /\					
Nome do Represen Instituição Finance		_4/3					A
CONTRATADA	STRU	INDGI	ina '	NOVA		ÓK	JA -
TESTEMUNHAS:							
01				•			
Nome: CPF/MF:							
02							
Nome:							
CPF/MF:							

X





ANEXO III- FICHA DE CREDENCIAMENTO

MODAL	I DADE : Pregão	Presencia	al nº					
OBJETO acordo c Edital.	: om as especifi	cações e q	uantitativo	s previsto	s no Anexo I - Te	rmo de	Refer	ência do
RAZÃO SO	OCIAL DA LICITA	NTE			,			
NOME DE	FANTASIA:				*			
CNPJ:	,							
ENDEREÇ	O COMPLETO:						Νº	
BAIRRO:		200	CIDADE:			CEP:		
FONE/FA	X:		B. V.			,		
ENDEREÇ	CO ELETRÔNICO	DO LICITAN	NTE:					
DADOS C	REDENCIADO:							
RG Nº:	(, ()							
CPF Nº:	namen and st							
						V com 1		

CONSTRUINDO UMA NOVA RESTÓRIA

X





ANEXO IV DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

PREGÃO PRESENCIAL N.º
A Instituição Financeira, inscrita no CNPJ nº, com sede, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
,dede 20
(assinatura e identificação do responsável legal)







ANEXO V

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

DECLARAÇÃO

A Instituição Financeira		CNPJ nº	
			o previsto no edital
do Pregão Presencial n.º		que não possu	i em seu quadro de
pessoal empregado menor			
perigoso ou insalubre e de 16	(dezesseis) ar	ios em qualque	r trabalho.
		*	
	de	de 20	
GOVERNO	MUNIC	IPAL DE	
fassinatura e	identificação	do responsável	legal)
CONSTRUMBA	LUMA NOS	A HISTORI	

OBS.: Se a Instituição Financeira possuir menor de 16 (dezesseis) anos, na condição de aprendiz, desde que maior de 14 (quatorze) anos, deverá declarar essa condição.







ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA

		₹ ₁
julho de condições	Através do presente declaramos inteira submissão aos ditames Lei nº 10 2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e, à s previstas neste Pregão Presencial nº	.520, de 17 de as cláusulas e
incluídos	Declaramos, ainda que nos preços apresentados, bem como nos lances todos os custos e despesas de impostos, taxas, entre outros.	verbais, estão
sejamos v	Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar o objeto desta vencedores da presente licitação.	licitação, caso
Item	Descrição	Valor
01	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, COM EXCLUSIVIDADE, OBJETIVANDO O PAGAMENTO DE SALÁRIOS DOS AGENTES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE POSTO DE ATENDIMENTO BANCÁRIO, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.	
PROPON		
ENDERE CNPJ № VALOR		
VALIDA	DE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS	v
PRAZO	DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	
DADOS	BANCÁRIOS:	
DATA:		
	(Assinatura do Representante Legal)	
	(Missinatura do Representante = 1817)	,